



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI No. 111/01

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a realização de uma permuta com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Saúde, pela 19ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Pela permuta a Coordenadoria cede ao Município de Três Passos, a funcionária concursada, enfermeira Nair Schuch definitivamente para a saúde municipalizada. O seu salário básico continuará sendo pago pelo Estado.

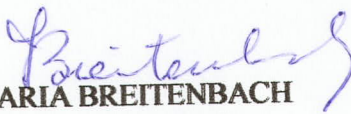
Considerando que o Estado já cede ao município, sem qualquer ônus um dentista, em contrapartida o município pagará um profissional de saúde através da contratação de uma enfermeira em caráter de emergência por um prazo de até 03 anos.

Tendo em vista a importância dos serviços da enfermeira Nair, especializada em treinamentos e áreas afins, solicitamos a aprovação do Projeto que não acarretará prejuízos aos cofres municipais nem aos cofres do Estado, mas lucro efetivo na saúde pública.

Considerando que a enfermeira cedida pelo Estado já está prestando seus serviços, nos termos da Lei 3.650 de 06 de dezembro de 2.001 solicitamos **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

PROJETO DE LEI Nº 111/01

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS A EFETUAR PERMUTA DE SERVIDORES COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E CONTRATAR EMERGENCIALMENTE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 87, inciso IV, da Lei Orgânica do município....

ART. 1º: Fica o Município de Três Passos autorizado a efetuar permuta de servidor com o Estado do Rio Grande do Sul firmando convênio se necessário.

Parágrafo único – A permuta que trata o caput deste artigo será na área da Secretaria da Saúde, sendo os servidores enfermeiros.

Art. 2º – O Município fica autorizado a contratar emergencialmente um enfermeiro e ceder ao Estado do Rio Grande do Sul, colocando-o a disposição da 19ª. Coordenadoria de Saúde, com sede em Frederico Westphalen.

§ primeiro – A remuneração do profissional será de R\$ 1.300,00(hum mil e trezentos reais) além dos encargos previdenciários.

§ segundo – O prazo da cedência será de 3(três) anos a contar da promulgação desta Lei, podendo ser reduzida em caso de interesse da municipalidade.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação de pagamento e encargos de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

ART. 4º. : Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Três Passos,
Aos 10 dias do mês de dezembro de 2001.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
Prefeita Municipal